ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000363/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058579/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.221458/2026-85
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

ASSOCIACAO LAR DA VOVOZINHA, CNPJ n. 08.430.951/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZILMAR PAULINO DE SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEC**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de março de 2026, já corrigido é de **R$ 1.653,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais)**, para jornada de trabalho com 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já incluso o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/03/2026 a 19/05/2026 poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após a data-base revisada terá como limi salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitido até o dia anterior à d base revisada. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empreg constituída após a data-base revisada, será adotado o critério de proporcionalidade do reajustamento

aumento devidos à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados que recebem acima do Piso da categoria, o reajuste salarial da categoria será o percentual de 4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento), a ser aplicado proporcionalmente sobre os salários de março de 2026 a serem pagos a partir de março de 2026.

Parágrafo Único: Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/03/2026 a 19/05/2026 poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

A ASSOCIACAO ESPIRITA ENVIADOS DE JESUS se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente. Se o pagamento dos salários e vales não forem pagos em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA-EXTRA

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

A ASSOCIACAO ESPIRITA ENVIADOS DE JESUS concederá aos seus empregados, 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário base do cargo, até o máximo de 10% (dez por cento), não computando nesse valor, base de cálculo e demais gratificações recebidas, a fim de se evitar acumulatividade de adicionais.

Parágrafo Único: Na contagem do tempo de serviço para efeito de percepção do anuênio, não serão consideradas as seguintes circunstâncias:

I – O tempo que exceder de 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não, de licença para tratamento de saúde;

II – Os períodos anteriores à readmissão, qualquer que tenha sido o motivo e os períodos de suspensão, consecutivos ou não.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados da entidade receberão a título de adicional noturno o percentual de 30% (trinta por cento), em virtude do trabalho executado a partir das 22h00min (vinte e duas horas) até as 05h00min (cinco horas) da manhã do dia seguinte, de acordo com o art. 73 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá 03 (três) refeições por dia trabalhados (café, almoço e janta) para os seus trabalhadores.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA REFERÊNCIA

A ASSOCIACAO ESPIRITA ENVIADOS DE JESUS fornecerá ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitado previamente, no prazo de dez dias do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS HORISTAS

As rescisões contratuais dos horistas serão calculadas pela média salarial dos últimos 12 (doze) meses.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Faculta-se a ASSOCIACAO ESPIRITA ENVIADOS DE JESUS à adoção de contrato de trabalho em tempo parcial, fixando-se a jornada de trabalho para esta espécie, em até 30 (trinta) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante pedido escrito específico.

Parágrafo Único: Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão trabalhar em horário extraordinário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma empresa, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a empresa da aquisição do direito da aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTA DADA POR FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

A falta ao serviço de empregado estudante em dias de prestação de exames escolares, ENEM ou vestibulares, e concursos públicos, se esses forem realizados dentro da jornada de trabalho, será justificada, desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CIPA

A Entidade com mais de 50 (cinquenta) empregados por unidade, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, CIPA no local que ainda não foi constituída.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao SENALBA-RN o acompanhamento do processo eleitoral da CIPA da convocação, até a apuração. As entidades convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias antes do pleito, para registro de candidatos inscrito, será fornecido comprovante da sua inscrição. Até 05 cinco dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SENALBA-RN.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BOLETINS INFORMATIVOS

Será autorizada a fixação de boletins informativos nas dependências das empresas, sendo exclusivamente para informação e divulgação das atividades do sindicato, cujo objetivo não poderá em hipótese alguma ser de cunho político ou partidário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o pagamento pela instituição, por empregado, o valor de **R$ 25,00 (vinte e cinco reais)**. Tal valor destina-se ao custeio das atividades da entidade sindical e de sua representação, devendo o recolhimento do valor aos cofres da entidade sindical ocorrer em parcela única até 10 (dez) dias após o registro do presente acordo coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte, mediante conta da própria entidade sindical no Banco do Brasil Agência 3293-X Conta Corrente

215.291-6 (titular SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03).

Parágrafo Único: Após o deposito a entidade enviará ao SENALBA/RN relação nominal dos empregados atingidos pelo presente acordo coletivo a fim de possibilitar a apuração da quantidade de empregados para pagamento da taxa assistencial.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Eleito o foro do Estado do Rio Grande do Norte, fica autorizada as partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nessa norma, revertendo o valor da multa em favor do SENALBA/RN.

}

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

ZILMAR PAULINO DE SANTANA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO LAR DA VOVOZINHA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBL. ASSOC. LAR DA VOVOZINHA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.